

MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

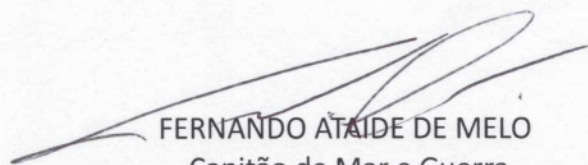
Considerando a premência da contratação, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente as necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do prestador de serviços com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME. Desta feita, foi utilizado como critério de contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços realizada respeitando o que reza o art. 5º da IN 65/2021.

Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na contratação direta para serviço de locação de utensílios para evento Institucional, processo nº 63028.005379/2024-31.

Salvador, BA, 03 de dezembro de 2024.


RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CRUZ
Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Praça D'Armas

(☒) Aprovo.
(☐) Não aprovo.


FERNANDO ATAÍDE DE MELO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

